



Lei nº 1358/2017, de 23 de outubro de 2017.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato de rateio de custeio das despesas de manutenção do Consórcio Público Intermunicipal para formação da “Casa Lar” e dá outras providências”.

WAIR JACINTO ZAPELÃO, Prefeito Municipal de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal Decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de rateio nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/2005, para custeio das despesas de manutenção do Consórcio Público Intermunicipal, a ser criado denominado “Casa Lar”.

**Art. 2º.** Serão signatários do referido Consórcio Intermunicipal os municípios de Três Fronteiras, Santa Fé do Sul, Rubinéia, Santa Clara d'Oeste, Santa Rita d'Oeste e Nova Canaã Paulista e terá sede na cidade de Santa Fé do Sul-SP.

**Art. 3º.** O referido Consórcio Intermunicipal terá a finalidade específica de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social ou abandono, em conformidade com as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA.

**Art. 4º.** Caberá ao Município de Três Fronteiras, Estado de São Paulo, através do Departamento de Desenvolvimento Social, supervisionar, bem como fiscalizar os repasses ao Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar.

**Art. 5º.** Em relação à contabilização das receitas e despesas deverão ser observadas as normas de Direito Financeiro aplicáveis às entidades, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº. 11.107/2005.

**Art. 6º.** – O Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar prestará contas mensalmente do valor recebido ao Município, em conformidade com a legislação em vigor e na assembleia de prestação de contas anual, subsequente ao encerramento do exercício fiscal.

**Art. 7º.** Para cumprimento no disposto desta Lei, a fim de garantir à implementação do Consórcio Intermunicipal “Casa Lar”, as despesas decorrentes correrão por dotação orçamentária própria, suplementada oportunamente.

**Art. 8º** - O referido Consórcio Intermunicipal além da presente lei, observará as disposições contidas nas Leis Federais nº 8.742/1993 e 11.107/2005 e no Decreto Presidencial nº. 6.017/2007 e demais afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

- Estado de São Paulo -

Av. Giocondo Giovanni Gazotto, 214 -Fone/Fax (17) 3663.8700 CEP 15.785.000  
- CNPJ: 45.135.944/0001-04 -

PARTICIPE CURTA A ME  
PARA NOSSA CIDADE BRILHAR !



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA CLARA D'OESTE - SP

ADM: 2017-2020

[pmsantaclara.executivo@hotmail.com](mailto:pmsantaclara.executivo@hotmail.com) / [pmsc.rh@gmail.com](mailto:pmsc.rh@gmail.com)

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Clara d'Oeste, 23 de outubro de 2017.

WAIR JACINTO ZAPELÃO

- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

Sérgio Carrilho da Silva  
Diretor do Depto. de Administração